

PORTARIA Nº 78, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

*Decisão referente Processo de Sindicância, a que se refere o protocolado nº 14.286.347-2.*

Decisão correspondente ao Processo de Sindicância instituído por meio da Portaria nº 255, de 22 de novembro de 2016, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 9829, de 25 de novembro de 2016, exarada com o objetivo de apurar possível responsabilidade inerente aos fatos constantes no Protocolado nº 14.286.347-2, respeitante à ocorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial Ford Ecosport, placa ASI-3448, conduzido pelo servidor Leandro Santarosa Perdigão, RG 4.234.916-0, e o veículo Wolkswagen Fox, placa AMB-9994, conduzido por Gustavo Nonato dos Santos, ocorrido às 14:30 horas, do dia 02 de outubro de 2016, em Maringá-PR. Restou comprovado, conforme consta do Relatório Circunstanciado da Comissão Sindicante, que o servidor da Adapar, por desatenção, avançou a via preferencial e atingiu o veículo Wolkswagen Fox que trafegava na via transversal, não sendo esse fato motivo de qualquer controvérsia nos relatos dos condutores dos veículos envolvidos no acidente ou da testemunha. Consta nos autos expressa declaração do condutor do veículo Wolkswagen Fox, Sr. Gustavo Nonato dos Santos, dando plena e geral quitação inerente aos reparos realizados em seu veículo, suportado pelo servidor Leandro Santarosa Perdigão. Em formal e espontânea declaração, o referido servidor expressa seu intento em reparar os danos materiais causados ao veículo oficial. Considerando que os fatos e fundamentos insertos aos autos comprovam a culpabilidade do servidor pelo acidente, ao mesmo foi facultado o contraditório e a ampla defesa, oportunidade em que reiterou sua disposição em reparar os danos materiais a que deu causa no veículo oficial. A Assessoria Jurídica desta Adapar, por meio da Informação nº 467/2017, de 24 de março de 2017, subscrita pelo Procurador do Estado, sugere que o veículo seja encaminhado para os reparos necessários, em oficina a critério do servidor Leandro Santarosa Perdigão e, após, submetido ao atesto por oficina credenciada pelo DETO, sem prejuízo da responsabilidade administrativa por, nos termos do art. 279, VI, da Lei Estadual nº 6.174, de 20 de novembro de 1970, inobservar norma legal, em particular o art. 44, da Lei Federal nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998 (Código de Trânsito Brasileiro). Com base nos fatos, depoimentos, documentos e argumentos insertos aos autos e sua correlação com os preceitos normativos em vigor, infere-se que o servidor Leandro Santarosa Perdigão agiu com imprudência ao avançar a via preferencial dando causa à colisão, sendo-lhe imputada a responsabilidade civil em razão dos prejuízos causados ao erário em face dos danos materiais ao veículo oficial.

Sobre responsabilidade civil, disciplina a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seus art. 186 e 927, que:

**PUBLICADO**  
Data: 24/04/17  
DOE nº 9930



*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

Diante do fato, e consubstanciado na Informação nº 467/2017, da Assessoria Jurídica desta Adapar, às expensas do servidor Leandro Santarosa Perdigão o veículo deverá ser encaminhado à oficina credenciada pelo Departamento Estadual de Transporte Oficial – DETO, ficando sob a alçada do referido servidor o correspondente pagamento diretamente à oficina. Considerando a sumariedade do procedimento administrativo em tela, não se constituindo em processo administrativo propriamente dito, não se vislumbra, além da obrigação civil de indenizar o erário pelos prejuízos perpetrados no veículo oficial, a aplicação de penalidade administrativa.

Publique-se.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Administrativo Financeira para:

Dar ciência desta Decisão ao Servidor Leandro Santarosa Perdigão;

Diligenciar visando o cumprimento da presente Decisão, requisitando-se do servidor Leandro Santarosa Perdigão o devido conserto do veículo oficial, nos termos do art. 16, do Decreto Estadual nº 4.453, de 26 de abril de 2012;

Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado - CGE, bem como, proceder ao registro da informação relativa à presente Decisão no relatório trimestral de trâmite de processos a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre em curso, por meio eletrônico, à CGE.



Inácio Afonso Kroetz  
**Diretor Presidente**

**PUBLICADO**

Data: 24/04/17  
DOE nº 9930